



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 15/2021
Decisão : 338/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.9.
Referência : Protocolo nº 200.155.747/2021
Interessado : Jefferson Barbosa Vieira

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época-RAT, formulada pelo profissional Jefferson Barbosa Vieira.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 15ª, realizada no dia 22 de setembro de 2021, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época-RAT, formulada pelo profissional Jefferson Barbosa Vieira, protocolado neste Regional sob o nº 200.155.747/2021, sob a relatoria do conselheiro Mozart Bandeira Arnaud, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento da solicitação, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo trata da solicitação de regularização da obra ou serviço de Engenharia e Agronomia concluído sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (Art. 1º da Resolução 1.050/2013) 1 - Dados do Profissional e Detalhamento Preliminar da ART: O profissional possui registro neste regional desde 17/09/1993 sob o nº PE021424, e RNP 1805480936, é Tecnólogo em Eletricidade e possui as suas atribuições regidas pelo ARTIGO 23 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 E ARTIGOS 3º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº 313/86, AMBAS DO CONFEA, CIRCUNSCRITA AO ÂMBITO DA RESPECTIVA MODALIDADE. Atividades Técnicas a serem anotadas na ART PE20210603988 Execução: Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > DISJUNTOR 630,00 A Descrição (Resumo do Contrato): Prestação de serviço de locação de um disjuntor tripolar de média tensão a vácuo, execução fixa, montado em carinho, classe de tensão 15 KV, corrente nominal de 630 amperes de interrupção simétrica de 25 kA, com instalação e retirada do equipamento na subestação abrigada. Período do Contrato 01/07/2019 à 31/10/2019 Contratada JBV TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA.ME. Contratante FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE PERNAMBUCO CPF/CNPJ: 05.136.779/0001-90 Proprietário da obra ou serviço FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE PERNAMBUCO CPF/CNPJ: 05.136.779/0001-90 Tipificação da ART INICIAL - ART PRINCIPAL 2. Documentação e Fundamentação Legal 2.1. Documentação apresentada: Requerimento. Protocolo No 200155747/2021 Formulário de ART.ART PE20210603988 Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional. Atestado de Capacidade Técnica emitido em 08/03/2021 pelo Assessor Técnico – Unidade de Administração, Igor Leonardo de Lima Bezerra. Outros documentos: Contrato nº. 014/2019 FUNAPE, Nota de Empenho nr. 2019NE000173 e publicação no Diário Oficial de Pernambuco. Comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Boleto emitido pelo sistema corporativo deste Conselho. Extrato da Profissional. Emitido pelo sistema corporativo deste Conselho. 2.2. Fundamentação Legal a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. b) Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. c) Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. d) Resolução do Confea nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei no 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências. e) Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. f)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, altera o Art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. 3. Considerações. Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação, conforme atribuição 5 e 6, de execução de instalação, montagem e reparo e operação e manutenção de equipamento e instalação, do art. 3º da Resolução do Confea nº 313, de 26 de setembro de 1986. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o atestado de capacidade técnica apresentado para comprovar a efetiva participação do profissional, emitido em 08/03/2021 pelo Assessor Técnico – Unidade de Administração da FUNAPE, Igor Leonardo de Lima Bezerra. Ressaltamos, no entanto: Que a ART nº. PE20210603988 a ser registrada compreende apenas ao período do serviço específico executado (01/02/2019 à 31/10/2019). Considerando que o profissional apresenta vínculo com a pessoa jurídica contratada JBV TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA.ME, desde 13/05/1996, conforme extrato do profissional anexado a esta instrução. Considerando, por outro lado, que a Resolução do Confea nº 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. E que, que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução nº 1.025/200. 4. **Conclusão:** Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, não foram encontradas evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, decidimos pelo deferimento da solicitação de Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica fora de época No entanto, é importante ressaltar que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009. ” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da Registro de ART Fora de Época - RAT, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE